

CONTRATO n° 012/2019-SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n° 6014.2019/0001153-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA: FRAZILLIO & FERRONI INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 61 (SESSENTA E UM) ASSINATURAS DE LICENÇAS DO SOFTWARE AUTOCAD INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD COMMERCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR DA CONTRATAÇÃO DO ITEM 01: R\$ 419.499,44 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos);

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data do início das assinaturas de licenças dos softwares.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. 001/SEHAB/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo senhor **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de nomeação n.º 74, de 30 de Abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **FRAZILLIO & FERRONI INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.510.077/0001-01, com sede na Rua Av. Dr. Vieira de Carvalho, n. 40, 7º andar, Consolação, São Paulo - SP, CEP.: 01.210-010, neste ato por seu representante legal, **PAULO CESAR FERRONI FERNANDES**, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 9.017.083-0, inscrito no CPF n.º 010.975.758-02, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”, de acordo com o despacho de homologação de licitação, constante no Documento SEI n. 017879283, publicado no DOC de 13.06.2019, do Processo Administrativo SEI n.º. 6014.2019/0001153-3, resolvem celebrar o presente contrato sob n. 012/2019, que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Municipal n° 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais n° 44.279/03, n° 45.689/05, n° 46.662/05 e n° 47.014/06, das Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica n° 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **AQUISIÇÃO DE 61 (SESSENTA E UM) ASSINATURAS DE LICENÇAS DO SOFTWARE AUTOCAD INCLUDING SPECIALIZED TOOLSETS AD COMMERCIAL (ITEM 01 DESCRITO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

1.2. * O quadro abaixo será alterado de acordo com os vencedores do certame.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	AutoCAD - Including Specialized Toolsets AD Commercial New Plano de 1 ano [Renovação automática]	61	UNI
02	AutoCAD Revit LT Suite Piano de 1 ano [Renovação automática]	14	UNI
03	Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription WIN	2	UNI

1.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo Servidor **GILBERTO ALVES CARNEIRO**, RF 753.763.8 e Fiscal Substituto o servidor **ROGÉRIO APARECIDO PEREIRA FRONTELLI**, RF 847.763.9, previamente à formalização do ajuste, conforme Decreto 54.873/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL E DO PRAZO DA ENTREGA

2.1. O prazo do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data do início das assinaturas de licenças dos softwares.

2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

2.3. O prazo de entrega do objeto da licitação, será de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:

3.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e

completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

3.2. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 419.499,44** (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença, sendo:

3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária **14.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de Administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

4.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega do material à Unidade Requisitante, devidamente acompanhado dos documentos a seguir:

- a) DANFE, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.1.1. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

5.2. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente indicada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 23 de Janeiro de 2010.

5.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada:

- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF n. 092, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 08/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto as normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 O fornecimento será feito diretamente pela Contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, e edital parte integrante deste instrumento.
- 6.2 Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos serviços, objeto deste contrato.
- 6.2.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 6.2.2 Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas no Anexo I e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.3 A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.4 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.5 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 7.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 7.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 8.1. O objeto da presente contratação, deverá atender a todas as especificações descritas no ANEXO I do edital - TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA..

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2, a critério da Administração.

- 9.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 9.3.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 9.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 9.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 9.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00 horas, na Rua São Bento, n.º 405 - 25º Andar - Divisão de Licitação, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 9.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 9.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 9.7 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.5. A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 10.5.1. Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
- 10.5.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.5.3. Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
- 10.5.5. Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:

- 10.6.1. A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 10.7. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;
- 11.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: FRAZILLIO & FERRONI INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.510.077/0001-01, com sede na Rua Av. Dr. Vieira de Carvalho, n. 40, 7º andar, Consolação, São Paulo – SP, CEP.: 01.210-010.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, Rua São Bento, 405 - 25º andar -São Paulo/SP. CEP.: 010.11-100. A/C. GILBERTO ALVES CARNEIRO- DEPTO. ASSIST.

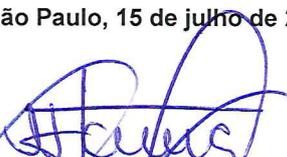
- 12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da **superveniência de normas federais e/ou municipais** que as autorizem;
- 12.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 12.6. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 12.7. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 15 de julho de 2019


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


PAULO CESAR FERRONI FERNANDES
FRAZILLIO & FERRONI INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Rogerio Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB


NANCI JOAQUIM
Assessor Técnico II
RF 130.493.3
SEHAB